



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

Processo Administrativo de Licitação Pública Nº. 002/2023

Modalidade de Licitação: Convite Nº. 002/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 101/00, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 04 de setembro de 2023 às 09h00min.

Telefone para Contato: (33) 3242-1312 (Samila Rodrigues da Silva).

Obtenção do Edital: Retirada na sede da Câmara.

Local: Praça São João Batista, nº 16 – centro – São João do Manteninha / MG, no horário de 08h00min às 11h00min.

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, com sede na Praça São João Batista, nº 16 – centro – São João do Manteninha / MG, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Poder Legislativo, objetivando a *contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para realização da consolidação das Leis do Município de São João do Manteninha/MG*, nos termos do Termo de Referência/projeto básico, parte integrante deste edital. O certame será regido pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

1.2. Os envelopes serão identificados da seguinte forma:

1.2.1. Envelope nº. 01 - Habilitação;

1.2.2. Envelope nº. 02 – Proposta.

1.2.3. Será dispensada parcialmente os documentos de Habilitação, sendo que os demais documentos constantes deste edital serão exigidos somente do vencedor no ato de assinatura do Contrato, os envelopes deverão ser entregues, na sede da

¹ Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, esta licitação é exclusiva para participantes que na data da abertura das propostas se enquadrem na condição de Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA *Estado de Minas Gerais*

Câmara Municipal, em horário de expediente, até às 09h00min do dia 04 de setembro de 2023.

1.3. O início da sessão para abertura dos envelopes ocorrerá às 09h00min do dia 04 de setembro de 2023, seguindo-se os trâmites legais, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. Caso não haja desistência de que trata o item anterior, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do respectivo julgamento que será feita no quadro de aviso da Câmara.

1.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis e será marcado novo dia e horário para julgamento, que será publicado no quadro de avisos da Câmara ou comunicação formal com comprovação de recebimento.

1.6. Os licitantes interessados poderão visitar a Câmara e solicitar informações sobre os serviços a serem executados, bem como as condições de trabalho oferecidas.

1.6.1. Na visita os licitantes poderão se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

1.6.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocadas no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

1.6.3. Os custos com a visita do licitante ao local dos trabalhos correrão por exclusiva conta da licitante interessado.

1.6.4. O representante da licitante que promover a visita às instalações da Câmara deverá estar devidamente credenciado e identificado e será acompanhado de representante do Legislativo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto dessa licitação a contratação de serviços para Consolidação das Leis Municipais do Município de São João do Manteninha, referente aos exercícios de 1993 a 2023, que corresponde aproximadamente a 600 (seiscentos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

leis ordinárias e complementares, conforme descrito no Termo de referência/Projeto Básico e demais normas contidas no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014.

3.1. nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, esta licitação é exclusiva para participantes que na data da abertura das propostas se enquadrem na condição de Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. não será admitida propostas de empresas que não se enquadrem na condição mencionada na cláusula anterior, mesmo que não tenha licitantes interessados.

3.1.2. Poderão participar deste Processo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.2.1. que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43, §1º. Da Lei Complementar nº. 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal.

3.1.2.2. somente poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento.

3.2. É vedada a participação de empresa:

3.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.2.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao município de São João do Manteninha/MG;

3.2.4. Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA *Estado de Minas Gerais*

3.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido em tempo hábil.

4.2. Nos mesmos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A intenção de impugnação do Edital só será aceita acompanhada das razões fundamentadas e o que se pretende com a impugnação, cabendo a Responsável pelos Processos manifestar preliminarmente sobre a aceitabilidade das impugnações.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

5.1. Na data, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes devem apresentar os envelopes de Habilitação e proposta, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

5.2. Em cada sessão, o Licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorgue esta qualidade, e de sua cédula de identidade, poderá participar do processo licitatório, respondendo, dessa forma, para todo e qualquer efeito de direito.

5.3. Nesta licitação está sendo dispensada em parte os documentos de habilitação nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3.1. Será exigido os documentos do licitante vencedor no ato de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

5.3.2. Na convocação para assinatura do contrato será exigida Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Técnica da Empresa Vencedora e de seus sócios.

5.4. Os envelopes deverão ter o seguinte texto:

5.4.1. Envelope nº 01: Habilitação:

Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG
Att. Responsável pelos Processos
Modalidade: Convite Nº. 002/2023
Envelope de **HABILITAÇÃO**
Praça São João Batista, nº 16 – centro
São João do Manteninha / MG
Dados da empresa: _____

5.4.1. Envelope nº 02: Proposta de Preços:

Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG
Att. Responsável pelos Processos
Modalidade: Convite Nº. 002/2023
Envelope de **PROPOSTA**
Praça São João Batista, nº 16 – centro
São João do Manteninha / MG
Dados da empresa: _____

6. HABILITAÇÃO

6.1. Nesta licitação está sendo dispensada em parte os documentos de habilitação nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo exigidos no dia da cessão de abertura dos envelopes as seguintes certidões:

6.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, relativo as contribuições previdenciárias (**INSS**) e relativa aos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br;

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA *Estado de Minas Gerais*

exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

6.2.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

6.1.5. Os demais documentos descritos abaixo serão exigidos do licitante vencedor no ato de assinatura do contrato.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

6.2.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;

6.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado;

6.3. Regularidade Fiscal:

6.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.4. Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal nº. 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do art. 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar fora do envelope de proposta, declaração emitida pelo Profissional da Contabilidade responsável pela escrituração da Empresa, conforme Anexo VI deste edital.

6.3.6. Os documentos acima mencionados com exceção do item 6.3.6, serão exigidos somente no ato de assinatura do contrato e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Responsável pelos Processos mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. Qualificação econômico-financeira

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

6.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.4.1.1 A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Licitante deverá estruturar e apresentar a sua proposta de preços, em envelope opaco, devidamente lacrado, com identificação externa da Licitação, razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones da empresa Licitante, além do texto “Proposta de Preços”.

7.2. A Proposta de Preços deverá conter indicação dos preços unitário e global dos serviços, expressa em reais (R\$), em algarismos e por extenso.

7.3. Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

7.4. Entende-se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, equipamentos, mão-de-obra, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços.

7.5. Deverão os licitantes preencher a Proposta em observância aos preços máximos constantes neste Edital.

7.6. Na elaboração da proposta de preços o Licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

7.7. O licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

7.8. A Proposta de Preços deverá estar datada e assinada pelo representante legal da Empresa.

7.9. A validade da Proposta de Preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas, e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA *Estado de Minas Gerais*

7.10. A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros ou discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso.

7.11. Constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinente às ofertas previstas neste Edital, prevalecerá o valor por extenso.

7.12. Serão corrigidos automaticamente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.13. A RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS desclassificará as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. FORMA DE JULGAMENTO

8.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Responsável pelos Processos, iniciará os trabalhos examinando o envelope de “DOCUMENTAÇÃO”, rubricado pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a sua abertura o qual serão examinados os documentos para habilitação.

8.3. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos neste edital ou licitante que apresentarem documentação fora do prazo.

8.4. Anunciando o resultado da habilitação, o Presidente da Responsável pelos Processos interpelará aos licitantes quanto a sua intenção de interpor recursos, ou caso contrário, à desistência expressa do recurso quando será dado prosseguimento dos trabalhos, passando-se a abertura dos envelopes de Proposta Comercial se todos os representantes estiverem presentes e renunciarem ao prazo recursal.

8.5. A seguir a Responsável pelos Processos examinará os envelopes de “PROPOSTAS”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a sua abertura, desde que haja desistência expressa do prazo recursal.

8.6. Após abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste convite.

8.7. A proposta que apresentar erro de cálculo será corrigido automaticamente pela Responsável pelos Processos, prevalecendo seu preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

8.8. Serão consideradas desclassificadas os licitantes que não obedecerem às condições estabelecidas no Convite, apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos.

8.8.1. serão considerados preços excessivos os apresentados com valor superior ao valor máximo estimado para essa contratação, ou seja: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

8.9. Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para reapresentação de outra, escoimada de causa que ensejou a desclassificação.

8.10. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a menor proposta global.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1.1 permitir o acesso dos profissionais da licitante vencedora, devidamente credenciados, às dependências do Poder Legislativo, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste certame.

9.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;

9.1.3 fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Poder Legislativo de São João do Manteninha, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da licitante vencedora;

9.1.4 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste edital;

9.1.5 solicitar que seja refeito o serviço que não atender às especificações constantes neste edital;

9.1.6 viabilizar a participação dos servidores, através de comissão e promover a articulação institucional necessária à integração de todos os segmentos envolvidos no processo;

9.1.7 convocar, a qualquer tempo, a contratada para sanar dúvidas;

9.1.8 efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

9.2 Obrigações e responsabilidades da contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

- 9.2.1 levantar todos os dados necessários para a formulação do objeto contratado;
- 9.2.2 cumprir fielmente à metodologia de desenvolvimento, constante no memorial descritivo;
- 9.2.3 gerenciar todos os aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- 9.2.4 realizar os serviços, objeto da licitação, com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;
- 9.2.5 fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos relativos à feitura dos trabalhos, objeto da licitação;
- 9.2.6 providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer ao Poder Legislativo de São João do Manteninha;
- 9.2.7 arcar com todas as despesas de material de expediente, deslocamento, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da empresa;
- 9.2.8 apresentar todas as propostas finais, prontas para protocolo na Câmara de Vereadores, no prazo pactuado;
- 9.2.9 responder por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Legislativo de São João do Manteninha ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;
- 9.2.10 manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do Poder Legislativo de São João do Manteninha, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 9.2.11 manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Poder Legislativo de São João do Manteninha;
- 9.2.12 arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- 9.2.13 substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.14 comunicar ao Poder Legislativo de São João do Manteninha, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

9.2.15 os consultores contratados não poderão divulgar ou dispor de qualquer informação ou resultado relacionado aos estudos objeto deste certame, sem a autorização expressa do Poder Legislativo de São João do Manteninha;

9.2.16 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Legislativo de São João do Manteninha;

9.2.17 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório;

9.2.18 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Legislativo de São João do Manteninha;

9.2.19 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Poder Legislativo de São João do Manteninha;

9.2.20 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.2.21 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste certame;

9.2.22 a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Poder Legislativo de São João do Manteninha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Poder Legislativo de São João do Manteninha.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos dos serviços ora licitados serão feitos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

10.2. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

11. FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm dos repasses dos duodécimos feito pelo Executivo conforme determina a Constituição Federal, conforme a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM
00101.2.002.33903900000 (F12)	100

12. MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondentes, por parte do Poder Legislativo, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

12.2. O atraso justificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.

12.3. A multa de que trata o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no edital.

12.4. A multa aplicada será descontada nas parcelas a serem pagas ao contratado.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante garantirá o direito de ampla defesa e do contraditório, antes de aplicar as seguintes penalidades:

12.5.1. advertência;

12.5.2. multa nos seguintes percentuais:

12.5.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº 9.298/1996.

12.5.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

12.5.3. suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA *Estado de Minas Gerais*

12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

12.6. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

13. RECURSOS

13.1. Da decisão da RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS que julgar as propostas de preços, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e citado os licitantes.

13.2. Interposto o recurso, será este comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo.

13.3. A Câmara somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Adjudicação

14.1.1. O ordenador da despesa fará a adjudicação ao licitante que apresentar a menor proposta, não podendo adotar nenhum outro critério para adjudicação do objeto desta licitação.

14.2. Homologação

14.2.1. O resultado do julgamento (*classificação das licitantes e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora*) será submetido à deliberação da autoridade competente que poderá:

14.2.1.1. homologá-lo;

14.2.1.2. determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;

14.2.1.3. revogá-lo, por razões de interesse público;

14.2.1.4. anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

14.2.2. Homologado o resultado da Licitação serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

14.2.2.1. aquisição do direito pelo Licitante vencedor de celebrar o Contrato;

14.2.2.2. vinculação do Licitante vencedor ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

15. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Câmara por intermédio do seu Presidente convocará a Adjudicatária para no prazo de cinco dias firmar o Contrato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.

15.2. O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia a aceitação das condições deste Edital, bem como ter o proponente examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

16.2. Fica entendido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro será considerada.

16.3. Sobre os valores contratuais não caberá reajustamento ou revisão de preços cuja periodicidade seja inferior a 12 (doze) meses.

16.4. A realização da presente licitação não obriga a Câmara adjudicar o seu objeto, podendo ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

16.5. Os serviços objeto desta licitação estão estimados em R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

16.6. Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca do Órgão licitante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

16.7. Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas surgidas durante a elaboração das propostas pelas Empresas deverá ser solicitado a Responsável pelos Processos conforme identificado no preâmbulo deste Edital.

16.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

16.9.1. Anexo I - Cópia do Termo de Referência/Projeto Básico.

16.9.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

16.9.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

16.9.4. Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menores.

16.9.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

16.9.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa - ME e empresa de Pequeno Porte – EPP.

Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, 24 de agosto de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Responsável pelos Processos

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a cópia do presente Edital foi afixada no quadro de publicações da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG em ___/___/2023 às __h__ min

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Responsável pelos Processos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Certificamos que o Termo de Referência original encontra anexado ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei de Licitação, e será disponibilizado via plataforma, aos licitantes que solicitarem. Esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição Responsável pelos Processos.

Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, 24 de agosto de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Responsável pelos Processos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____ MG, ____ de _____ de 2023.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ATT. PRESIDENTE DA RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS
SÃO JOÃO DO MANTENINHA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2023
CONVITE Nº: 002/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome:
Endereço:
CNPJ/CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPRESENTANTE:

Nome:
Endereço:
CPF:

Prezados Senhores,

Temos a honra de encaminhar a esta Câmara proposta solicitada através do Convite 002/2023.

Objeto: Contratação de serviços para Consolidação das Leis Municipais do Município de São João do Manteninha, referente aos exercícios de 1993 a 2023, que corresponde aproximadamente a 600 (seiscentos) leis ordinárias e complementares.

Unidade: Prestação de Serviços

Valor Total dos Serviços: R\$_____ (_____).

Validade da Proposta: mínima de 60 dias

Condições de Pagamento: conforme edital.

Sendo só para o presente momento, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

Assinatura
Identificação

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 002/2023

Convite Nº. 002/2023

Termo de Contrato Administrativo nº. ___/20___.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de São João do Manteninha e a empresa _____, para Contratação de serviços para consolidação das Leis Municipais.

A **Câmara Municipal de São João do Manteninha**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na _____, nº. ___ - _____ – CNPJ: _____, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, _____, CPF _____, RG _____, com endereço na _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____, Profissão, inscrito no CPF sob o nº.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2023, Modalidade Convite nº: 002/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de serviços para Consolidação das Leis Municipais do Município de São João do Manteninha, referente aos exercícios de 1993 a 2023, que corresponde aproximadamente a 600 (seiscentos) leis ordinárias e complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior em compatibilidade com as obrigações estipuladas no edital e assumidas no contrato durante toda a sua execução.

2.1. A **CONTRATADA** deverá manter canais de comunicação tais como: telefone, WhatsApp, e-mail e página na internet para atender e prestar informações ao Presidente, Vereadores e aos Servidores do Legislativo quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO: O Processo de Licitação é o simplificado, assim definido na Lei de Licitações e alterações em vigor na data da celebração do contrato.

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e vigência de ____ (_____) dias, podendo a critério das partes, havendo interesse da Câmara Municipal, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$: ____ (_____), conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório Nº. 002/2023, na modalidade de licitação Convite Nº. 002/2023.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do **CONTRATANTE** ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

5.3. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário, via Banco do Brasil S.A, ou cheque nominal à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES: Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações e responsabilidades da contratante

7.1.1 permitir o acesso dos profissionais da licitante vencedora, devidamente credenciados, às dependências do Poder Legislativo de São João do Manteninha, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste certame.

7.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;

7.1.3 fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Poder Legislativo de São João do Manteninha, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da licitante vencedora;

7.1.4 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

7.1.5 solicitar que seja feito o serviço que não atender às especificações constantes neste edital;

7.1.6 viabilizar a participação dos servidores, através de comissão e promover a articulação institucional necessária à integração de todos os segmentos envolvidos no processo;

7.1.7 convocar, a qualquer tempo, a contratada para sanar dúvidas;

7.1.8 efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

7.2 Obrigações e responsabilidades da contratada:

7.2.1 levantar todos os dados necessários para a formulação do objeto contratado;

7.2.2 cumprir fielmente à metodologia de desenvolvimento, constante no memorial descritivo;

7.2.3 gerenciar todos os aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;

7.2.4 realizar os serviços, objeto da licitação, com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

7.2.5 fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos relativos à feitura dos trabalhos, objeto da licitação;

7.2.6 providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer ao Poder Legislativo de São João do Manteninha;

7.2.7 arcar com todas as despesas de material de expediente, deslocamento, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da empresa;

7.2.8 apresentar todas as propostas finais, prontas para protocolo na Câmara de Vereadores, no prazo pactuado;

7.2.9 responder por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Legislativo de São João do Manteninha ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;

7.2.10 manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do Poder Legislativo de São João do Manteninha, porém sem qualquer vínculo empregatício;

7.2.11 manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Poder Legislativo de São João do Manteninha;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

7.2.12 arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;

7.2.13 substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.14 comunicar ao Poder Legislativo de São João do Manteninha, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.15 os consultores contratados não poderão divulgar ou dispor de qualquer informação ou resultado relacionado aos estudos objeto deste certame, sem a autorização expressa do Poder Legislativo de São João do Manteninha;

7.2.16 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Legislativo de São João do Manteninha;

7.2.17 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório;

7.2.18 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Legislativo de São João do Manteninha;

7.2.19 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Poder Legislativo de São João do Manteninha;

7.2.20 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.2.21 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste certame;

7.2.22 a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Poder Legislativo de São João do Manteninha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Poder Legislativo de São João do Manteninha.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondentes, por parte do Poder Legislativo, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

8.2. O atraso justificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.

8.3. A multa de que trata o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no edital.

8.4. A multa aplicada será descontada nas parcelas a serem pagas ao contratado.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante garantirá o direito de ampla defesa e do contraditório, antes de aplicar as seguintes penalidades:

8.5.1. advertência;

8.5.2. multa nos seguintes percentuais:

8.5.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº 9.298/1996.

8.5.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.5.3. suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4. atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

9.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

9.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL : Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº: 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm dos repasses dos duodécimos feito pelo Executivo conforme determina a Constituição Federal, conforme a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101.2.002.33903900000 (F12)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA: A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO: As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São João do Manteninha– MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

Eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF: _____, Residente na Rua _____, nº: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____,

DECLARO, para os devidos fins de prova junto à Câmara Municipal de São João do Manteninha para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº: 9.854 de 27 de outubro de 1999, que a referida empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ___ de _____ de 2023.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____ (nome do profissional ou da empresa), _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo na modalidade Convite nº: 002/2023 da Câmara Municipal de São João do Manteninha, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2023.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e o CPF nº., DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

_____ - _____, dede 2023.

Representante Legal